LEI Nº 1.396/13 **DE 24 DE ABRIL DE 2013.**

"Dispõe sobre ampliação do Perímetro Urbano do Município de Pontalina e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada como perímetro urbano do Município de Pontalina, Estado de Goiás e dele passa fazer parte, a área compreendida pelas características e confrontações abaixo descritas, conforme mapa e memorial descritivo, que fazem parte integrante da presente lei.

"I – O perímetro da expansão urbana de Pontalina, está localizada, partindo da Praça Alfredo Nasser com coordenadas (E=664664.401 – N = 8.062.368.324) com um raio de 3.000,00 metros tem ao Norte as coordenadas (E=664.664.401 – N = 8.065.339.978) e ao Sul (E=664.664.401 – N = 8.059.403.438) a Leste (E=667.632.174 – N = 8.062.368.324) e a Oeste (E=661.705.231 – N = 8.062.368.324). Está compreendido também entre as estradas que demanda às Fazendas Boa Vista. Aguapé e a cidade de Mairipotaba, saída pelo Setor Aeroporto (E= 664.946.033 – N = 8.065.325.711). Saída pela SOPRIL, (Mairipotaba e Fazenda Aguapé) (E= 663.394.348 – N = 8.065.071.255) e ainda na GO-215, saída para Edeia (E=662.025.456 – N =8.060.994.005) e na GO-040, saída para Aloândia (E=666.855.040 - N = 8.060.371.437).

Parágrafo primeiro – Toda área situada entre as coordenadas acima citadas faz parte do perímetro de expansão urbana.

RECEBEMOS
EM 03/05/13.
Câmara Municipal de Pontalina

Parágrafo segundo – Todas as coordenadas descritas estão georeferenciadas ao Sistema geodésico Brasileiro. E representado pelo sistema UTM, referenciadas do Meridiano Central nº 51Wgr, tendo com datum SIRGAS – 2.000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 24 dias do mês de abril de 2013.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina 24 de 04 de 2013

RECEBEMOS
EM 03/05/13.
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.396/2013

DE 24 DE ABRIL DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "*Dispõe sobre ampliação do Perímetro Urbano do Município de Pontalina e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.396 /2013, datada de 24 de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de abril de 2013.

MILTON RICARDO DE PAIVA

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 03/05/13
Câmara Municipal de Pontalina